



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2018
PROCESSO Nº 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA - PB E A EMPRESA RENATO GUIMARÃES PEREIRA - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita - PB, inscrita no CNPJ sob o nº **08.699.269/0001-10**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **EDJANE SILVA A. PANTA**, sito a Rua Frederico Ozanan, nº 44, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-280, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RENATO GUIMARÃES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.080/0001-65, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 167, Centro Santa Rita, CEP: 58.300-130, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) **RENATO GUIMARÃES PEREIRA**, portador (a) do RG nº 2.615.492 - 2º Via - SSP/PB e CPF nº 010.882.154-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1. - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
 - a. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - b. Lei Federal nº 10.520/2002;
 - c. Decreto nº 3.555/2000;
 - d. Lei Orgânica do Município de Santa Rita
 - e. Lei Complementar nº 101/2000;
 - f. Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 122 2701 2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1703 2075	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
08 244 1707 2076	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento - Casa de Passagem
08 244 1707 2077	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento Institucional- Residência Inclusiva
08 243 1704 2078	Manutenção do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
08 243 1704 2079	Manutenção do Serviço de Convivência - Criança
08 241 1706 2080	Manutenção do Serviço de Convivência - Idoso
08 243 1704 2081	Manutenção do Serviço de Convivência de Adolescente
08 244 1707 2082	Manutenção e Implementação das Ações do CREAS - Centro POP
08 243 1704 2083	Manutenção e Implementação das Ações Estratégicas do PETI



	Elementos de Despesas
3390.30	Material de Consumo
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios
311	FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de refeições, visando atender a demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 032/2017, na Ata de Registro de Preços nº 014/2017 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Unidade Administrativa competente, indicada pelo Órgão;
 2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 4. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas.
2. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- a. Fornecer o objeto constante no **Anexo I – Termo de Referência** do instrumento convocatório;
 - b. Cumprir com os horários para servir as refeições determinadas neste Termo de Referência;
 - c. Disponibilizar os alimentos de forma fresca, mantendo a temperatura aquecida durante o período em que estiver sendo servido;
 - d. Responsabilizar-se pela quantidade dos alimentos fornecidos;
 - e. Providenciar toda a manipulação da alimentação no mesmo dia em que for servir;
 - f. Responsabilizar-se pelo fornecimento da alimentação, inclusive, durante os finais de semana quando for solicitada pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, de forma que sejam mantidas todas as condições e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência;
 - g. Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
 - i. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
 - j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
 - k. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
 - l. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
 - m. Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
 - n. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de **R\$ 84.448,00 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais)** pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;
- 6.2 – A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelas Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.



- 6.3 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;
- 6.8 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.8.1 Será retido 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da fatura, para o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, em atendimento ao inciso I, artigo 3º, da Lei nº 1.582/2013, que instituiu o PROSPERAR-SR.
- 6.9 - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
 - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.10 - o pagamento será efetuado por ordem bancária - crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 7.2 O objeto deverá ser entregue de acordo com o discriminado no edital, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese do mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 7.3 O objeto deverá ser fornecido com todos os custos referente à responsabilidade da contratada;
- 7.4 Os produtos deverão ser entregues em um prazo de 24 horas após a solicitação e perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos I e II.
- 7.5 As entregas deverão ser feitas de acordo com o cronograma da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, conforme o Termo de Referência (Anexo I);

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- advertência
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal



ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita - PB, 05 de janeiro de 2018.

EDJANE SILVA A. PANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RENATO GUIMARÃES PEREIRA
CNPJ: 17.866.080/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____

Anexo ao Contrato N° 009/2018



Item	Und	Qtd.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
2	Und	2.639	<p>ALMOÇO: Servido em porções tipo prato feito, com peso de no mínimo 800g, em local próximo a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB. Os alimentos devem ser manipulados no mesmo dia em que foram servidos. Devendo ser servido da seguinte maneira: CARDÁPIO: porção de feijão preto, carioca ou macassar (200g), porção de arroz branco ou à grega (150g), macarrão ao alho e óleo ou ao molho (100g), salada crua (50g) (cenoura, beterraba, tomate, cebola e alface) ou legumes cozidos (batatinha, cenoura, chuchu e beterraba), peixe, frango, ou carne (200g), massas, purês ou leguminosas ou farofas. Suco (de fruta da época ou polpa) ou refrigerante na quantidade de 350ml.</p>	R\$ 16,00	R\$ 42.224,00
3	Und	2.639	<p>JANTAR: Servido em porções tipo prato feito, com peso de no mínimo 700g em local próximo a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB. Os alimentos devem ser manipulados no mesmo dia em que foram servidos. Devendo ser servido da seguinte maneira: CARÁPIO: fatia de inhame (400g), macaxeira (400g), cuscuz (400g) ou batata doce, carne bovina (200g) ou frango (200g), salada crua (100g), contendo cenoura, beterraba, cebola e pepino. Suco (de fruta da época ou polpa) ou refrigerante na quantidade de 350ml.</p>	R\$ 16,00	R\$ 42.224,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.448,00